Tipo de documento	Política
Número e Versão do Documento	PL.0117 - V. 3
Área	COR - Políticas
Fase	Homologado
Elaborado por	-Flavio Cesar Vasconcellos Ferreira

Política Anticorrupção

1. Abrangência

Política aplicável a todos os colaboradores da TEGMA, às suas empresas controladas, coligadas e que sejam por ela adquiridas ou criadas, doravante denominadas simplesmente como TEGMA (“empresa”); seus conselheiros, administradores, estagiários e aprendizes que, independentemente do nível hierárquico, cargo ou função exercidos, deverão aderir ao disposto nesta Política, conhecendo-a e contribuindo para sua disseminação e prática.

2. Objetivo

Estabelecer as diretrizes para o conhecimento e a total aderência dos abrangidos por esta Política aos requisitos da Lei Anticorrupção brasileira (12.846/13) e seu decreto regulamentar (11.129/22) e firmar o compromisso da Tegma para a condução de negócios com ética, transparência e integridade e de combater e denunciar às autoridades a ocorrência de situações de extorsão, suborno e outras formas de corrupção ativa ou passiva, contra agentes públicos ou privados, nacional ou estrangeiro, bem como a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e outros crimes financeiros que tiver conhecimento. É também objetivo desta Política orientar aqueles por ela abrangidos para a identificação de ato suspeito de corrupção e a ação imediata de comunicação à empresa, inclusive através do Canal Confidencial Tegma.

3. Definições

I. Lei Anticorrupção Brasileira: Lei Federal nº 12.846, publicada em 02 de agosto de 2013 e que prevê a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira. Foi regulamentada pelo Decreto 11.129, publicado em 11 de julho de 2022.

II. Fraude: é qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou para terceiros vantagens ou benefícios indevidos.

III. Corrupção: é o ato ou o efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro ou valores. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de pessoas do serviço público ou privado, de meios ilegais para em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos.

IV. Propina ou Suborno: meio pelo qual se pratica a corrupção e consiste em prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, agente público ou profissionais da iniciativa privada quantidade em dinheiro, objetos de valor ou favores pessoais em troca de facilitações, vantagens, apoio, benefícios ilegais, inapropriados ou antiéticos.

V. Lavagem de Dinheiro: nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.613/98, lavagem de dinheiro é a ocultação ou a dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou da propriedade de bens, direitos ou de valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

VI. Financiamento do Terrorismo: nos termos do artigo 2º da Lei 13.260/16, terrorismo é a prática por um ou mais indivíduos de atos motivados por xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. O artigo 6º desta mesma Lei define que o financiamento do terrorismo consiste em receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução do crime de terrorismo.

VII. Agente Público: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, concessão, cargo, emprego ou função em órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou funcionamento a Administração Pública haja outorgado uma concessão de serviço ou de poder, concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do capital votante ou da receita anual, ou ainda onde exerça influência significativa na tomada de decisões mediante a lei ou participação nos órgãos de Administração. Isso engloba também, entre outros, funcionários de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas, cartórios, concessionárias de serviços públicos e empresas com contratos de parcerias público privadas. Para os fins desta Política, também é considerado Agente Público aquele que exerce cargo de direção em Partido Político, bem como candidato a cargo eletivo ou que esteja no exercício do cargo eletivo em qualquer um dos três poderes da federação.

4. Diretrizes

A Tegma proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina, seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, seja com empresas privadas. Desviar-se das diretrizes desta Política implica ao infrator sujeitar-se à aplicação de medidas administrativas e /ou disciplinares previstas nas Políticas da Tegma; nas legislações trabalhista, cível e penal; legislações anticorrupção nacional e estrangeiras.

A Tegma proíbe e não tolera o oferecimento ou o pagamento de facilitações para acelerar ou favorecer negócios, obter vantagem, licenças, autorizações ou permissões por seus colaboradores, fornecedores, clientes ou parceiros de negócios.

É vedado e será considerado infração grave a oferta ou o recebimento de presentes e entretenimento ou mesmo a simples promessa de vantagens diretas ou indiretas para quaisquer indivíduos ou entidades, incluídos os agentes públicos e as entidades públicas, para a obtenção para si ou para terceiros de benefícios pessoais. Também são vedadas todas as condutas que afrontem a Lei Anticorrupção brasileira e seu decreto regulamentar nº 11.129/22.

A Tegma não participa de atividades político-partidárias, não realizando atos para a promoção ou contribuições para candidatos, partidos ou campanhas eleitorais. São vedadas as doações político-partidárias pela Tegma ou por pessoas físicas em nome da Tegma, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a contribuições financeiras, patrocínios ou eventos para a arrecadação de fundos ou promoção de candidatos, partidos ou campanhas eleitorais.

Nenhum colaborador da Tegma, terceiro ou parceiro de negócios da empresa sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização por atrasos ou perda de negócios devido à recusa em pagar ou receber propina e/ou de praticar qualquer ato ilegal ou conduta antiética.

Todas as operações e transações da Tegma devem ser obrigatoriamente registradas de forma clara e precisa para que reflitam exatamente a natureza da situação ocorrida e a identificação dos responsáveis e aprovadores. A Tegma zela pela transparência e pela legalidade de suas atividades e é contrária à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Defendemos a livre concorrência e repudiamos a formação de trustes e cartéis ou qualquer outra forma de conduta anti-competitiva, cumprindo toda a legislação aplicável e fornecendo informação e apoio às autoridades em caso de infrações.

A Tegma declara seu compromisso com a condução de negócios éticos, transparentes e íntegros e com o combate e o apoio às autoridades na ocorrência de situações de corrupção ativa ou passiva, contra agentes públicos ou privados, nacional ou estrangeiro, bem como a todo e qualquer outro crime financeiro a que tiver conhecimento.

5. Condição Geral

Todo colaborador que suspeitar, conhecer ou testemunhar a intenção ou a ocorrência de atos que afrontem as diretrizes desta Política Anticorrupção deverá reportar imediatamente a situação ao Canal Confidencial Tegma ou à alta administração da empresa para que a situação seja apurada e as medidas cabíveis sejam tomadas.

Também devem os colaboradores da Tegma reportar imediatamente ao Canal Confidencial Tegma ou à alta administração da empresa a ocorrência de ‘sinais de alerta’ (indícios, notícias ou informações que lhe cheguem) que podem sugerir ou indicar que colaboradores, fornecedores, clientes ou parceiros de negócios possam estar ou vir a estar envolvidos em atos contrários a esta Política, ao Código de Ética e Conduta da Tegma ou à Lei.

Nos processos de contratação e ao longo do relacionamento contratual com colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros de negócios, podem ser solicitadas informações e realizadas pesquisas (*due diligence*) e outras avaliações para esclarecer dúvidas e/ou assegurar o cumprimento integral dos termos ajustados contratualmente entre as partes.

Complementando os compromissos anticorrupção, devem ser observadas as disposições do Capítulo 4 das 'Diretrizes do Sistema de Integridade da Tegma', que aborda questões sobre conflito de interesses e orienta para o preenchimento do "Formulário de Avaliação de Conflito de Interesses" e a íntegra do Código de Ética e Conduta da Tegma.

6. Documentos Referenciados

-
-

7. Anexos

---

8. Histórico de Alterações

Aprovado em
23/09/2022
Revisores
-Camilla Fernandez do Prado

Próxima revisão
23/09/2024
Aprovadores
-Tarcísio Felisardo
Ramon Perez Arias Filho
Nivaldo Tuba